DECISÃO DA COMISSÃO

de 27 de Outubro de 1995

que fixa a lista das exportações piscícolas aprovadas em França

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(95/473/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 95/22/CE [2], e, nomeadamente, o seu artigo 6º,

Considerando que os Estados-membros podem obter, para as explorações piscícolas situadas numa zona não aprovada no que diz respeito à necrose hematopoética infecciosa (NHI) e à septicemia hemorrágica viral (SHV), o estatuto de exploração aprovada indemne dessas doenças;

Considerando que, por carta de 1 de Agosto de 1995, a França apresentou à Comissão as justificações relativas à concessão, no que diz respeito à NHI e à SHV, do estatuto, para certas explorações, de exploração aprovada situada numa zona não aprovada, bem como as disposições nacionais que garantem o respeito das regras relativas à manutenção da aprovação;

Considerando que a Comissão e os Estados-membros examinaram as justificações apresentadas por França relativamente a essas explorações;

Considerando que, na sequência desses exames, foram solicitadas informações suplementares, nomeadamente no que diz respeito à situação geográfica e hidrográfica de certas explorações;

Considerando que, do exame desses dados, se concluiu que certas explorações satisfazem o conjunto das exigências previstas no artigo 6º da Directiva 91/67/CEE;

Considerando, pois, que essas explorações podem beneficiar do estatuto de explorações aprovadas situadas numa zona não aprovada;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

As explorações piscícolas indicadas no anexo são reconhecidas como explorações aprovadas situadas numa zona não aprovada no que diz respeito à NHI e à SHV.

Artigo 2º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 27 de Outubro de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO nº L 46 de 19. 2. 1991, p. 1.
[2] JO nº L 243 de 11. 10. 1995, p. 1.

ANEXO

EXPLORAÇÕES PISCÍCOLAS EM FRANÇA APROVADAS NO QUE DIZ RESPEITO À NHI E À SHV

1. Pisciculture de Sarrance
 Pyrenées Atlantiques
 F-40260 Castets

2. Pisciculture des Sources
 Aveyron
 F-12540 Cornus